



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, de Crateús, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência, até 31.12.2009.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05174169-5	PARECER: 0610/2005	APROVADO: 27.09.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio requer deste Conselho, mediante processo nº 05174169-5, o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, situada na rua João Soares, 15, Centro, Crateús, CEP: 63700-000, pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 06.940.449/0002-05, e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 1279/95, deste Conselho.

O projeto pedagógico apresenta características que devem ser observadas num processo de gestão: o acesso à escolaridade diz respeito ao direito de cidadania; a participação é marco nas decisões da escola e, finalmente, os valores defendidos resultam na identificação da realidade e consciência social da instituição nas suas práticas, na sua proposta. Dentro desta visão, a realidade se apresenta como uma situação de conjunto no processo de gestão democrática.

Pelas fotografias identificamos boa infra-estrutura física, adequadas as atividades educacionais, dispondo de: diretoria, secretaria, sala de professores, cantina, área livre, quadra coberta, laboratórios de Física, Informática, Ciências, sala de leitura, banheiros e brinquedoteca.

O corpo docente é constituído de trinta e dois professores; destes, sete são autorizados e vinte e cinco, habilitados na forma da Lei. A direção está a cargo de Pedro Leônidas Loiola, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará; a secretária é Maria Tereza Frota Sousa, Registro nº 292/74 – SEDUC.

O regimento escolar vem instruído conforme diretrizes deste Conselho, consta uma seção que trata da Educação Profissional, cujo funcionamento não se constata na realidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 610/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, em Crateús, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC